



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 008 /2016

PROCESSO Nº 201600004008710 –  
FORNECIMENTO DE 27.500 PACOTES DE 250G  
DE CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO (item 02),  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SARAIVA  
DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, NA FORMA  
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.333/0001-10, com sede à Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo, nº 544, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **GESY SARAIVA DE GOIÁS**, RG 134595-4 nº CPF nº 282.783.051-53, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE 27.500 PACOTES DE 250G DE CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO (item 02), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 002/2016**, objeto do Processo nº **201600004008710 de 19/02/2016**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE 27.500 PACOTES DE 250G DE CAFÉ EM PÓ, SUPERIOR, TORRADO E MOÍDO (item 02), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

**ITEM 02 : CAFÉ EM PÓ (CAFÉ SUPERIOR, TORRADO E MOÍDO):**

- Embalagem a vácuo de 250 gramas, com Selo de Pureza ABIC e símbolo de qualidade ABIC (Superior) OU acompanhada de Laudo válido emitido por Laboratório habilitado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA); pacote de 250 gramas; observando o NMQ (Nível Mínimo de Qualidade) de acordo com a Norma de Qualidade Abic/PQC, conforme segue;
- Aroma: Característico;
- Sabor: Característico e Equilibrado;
- Sabor Estranho: Livres de sabor fermentado, mofado e de terra;
- Adstringência: Baixa;
- Corpo: Razoavelmente Encorpado;
- Qualidade Global: Razoavelmente bom a bom.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – GEALS/Núcleo de Almoxarifado na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Ruben Marques de Brito, conforme Portaria nº 158/2016-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega dos produtos deverá ser realizada **MENSALMENTE**, conforme demanda, iniciando até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** – A entrega será mensal, em quantidades definidas pelo setor competente, respeitando a quantidade estimada anual prevista neste contrato, podendo as quantidades mensais estimadas sofrerem alterações quando necessário.

**Parágrafo 3º** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e atender à legislação pertinente aplicável, Resoluções RDC, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Resoluções da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos do Ministério da Saúde – MS.

**Parágrafo 4º** – Os produtos de todos os itens serão entregues no prédio do Complexo Fazendário no Núcleo de Almoxarifado/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, situado à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia – Goiás, telefone (62)3269-2286 – fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 5º** – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da licitante (Razão Social, N° do CNPJ, e outras informações pertinentes) e dados do certame licitatório (Número do Edital, da Nota de Empenho e da Nota Fiscal), sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo 6º** – Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos, os mesmos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 72.325,00 (setenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Café em pó (Café Superior, Torrado e Moído) em embalagem a vácuo de 250g, com Selo de Pureza ABIC e símbolo de qualidade ABIC (Superior)	Pingo de Ouro	Pacote 250g	27.500	2,63	<b>72.325,00</b>

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.09.00 e nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.09.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00133, no valor de R\$ 24.108,32 (vinte e quatro mil cento e oito reais e trinta e dois centavos) e nº 002 85, no valor de R\$ 24.108,32 (vinte e quatro mil cento e oito reais e trinta e dois centavos), respectivamente, emitidas em 05/05/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, no **Núcleo de Almoxarifado da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 386-2, Op 003, Agência 3716 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus á compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME  
Gesy Saraiva de Goiás  
Proprietário

**GESY SARAIVA DE GOIÁS**  
Saraiva Distribuidora Eireli - ME



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004008710 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 - FORNECIMENTO DE PACOTES DE 250G DE CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO (item 02), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.333/0001-10, com sede à Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo, nº 544, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **GESY SARAIVA DE GOIÁS**, RG 134595-4 nº CPF nº 282.783.051-53, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016, de **FORNECIMENTO DE PACOTES DE 250G DE CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO (item 02), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, objeto do Processo nº **201600004008710 de 19/02/2016**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 008/2016, de FORNECIMENTO DE PACOTES DE 250G DE CAFÉ EM PÓ, SUPERIOR, TORRADO E MOÍDO (item 02), para o saldo de 19.210 pacotes, a serem entregues em 2 (duas) parcelas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Conforme negociação entre as partes, com o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela CONTRATADA, o valor unitário do pacote de café passa de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta centavos) para R\$ 3,63 (três reais e sessenta



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

centavos), ou seja, um acréscimo de R\$ 1,00 (um real) por pacote de 250g. O saldo, a partir de 30/08/2016 é de 19.210 pacotes, que serão entregues em 2 (duas) parcelas.

**Parágrafo 2º** – Assim sendo, o valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 19.210,00 (dezenove mil duzentos e dez reais), desta forma o valor total do contrato passa de R\$ 72.325,00 (setenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 91.535,00 (noventa e um mil quinhentos e trinta e cinco reais).

		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
QUANT. (utilizada dos 27.500 pacotes contratados)	8.290	2,63	21.802,70
QUANT. (Saldo a partir de 30/08/2016)	19.210	3,63	69.732,30
<b>VALOR ACRESCIDO (TERMO ADITIVO) (R\$)</b>		1,00	<b>19.210,00</b>

**Parágrafo 3º** – A despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo correrá à conta das verbas nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.09.00, 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.09.100 e 2017.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.30.09.100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda serem firmados novos aditivos a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**GESY SARAIVA DE GOIÁS**  
Saraiva Distribuidora Eireli - ME

**03.818.333/0001-107**  
**SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**  
Rua Dona Maria Ceclia Mascarenhas de Figueiredo  
nº 544 Qd. C-01 Lt. 7/15 - Conjunto Calçara  
CEP: 74.775-017 - GOIÂNIA-GO